

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

***Estado de Estado do Emergência decretado em Espanha – medidas preventivas contra a propagação da COVID-19 relativamente à realização da Assembleia Ordinária.***

Considerando a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da propagação do Covid-19 internacionalmente, e dadas as medidas excepcionais para limitar a sua propagação recentemente adotadas pelo Governo de Espanha, que incluem a restrição de eventos onde se concentra um grande número de pessoas, é evidente que existem circunstâncias de necessidade urgente que justificam a tomada de medidas extraordinárias para assegurar a saúde dos acionistas da EDP Renováveis, S.A. e de outras pessoas que devem intervir na Assembleia e, conseqüentemente, o Conselho de Administração recomenda que os acionistas exerçam os seus direitos da forma mais segura possível, e em particular através de representação e votação à distância.

A este respeito, lembra-se a todos os acionistas que os canais e meios remotos que podem ser utilizados estão descritos no Guia do Acionista e disponibilizados na secção corporativa do site da Sociedade publicada para esta Assembleia Ordinária (incluindo os endereços de correio eletrónico e números de telefone disponíveis para o exercício do direito à informação, e as formas de intenção de participação, carta de representação e boletim de voto, bem como as plataformas telemáticas disponíveis para o efeito).

**GUIA DO ACCIONISTA DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.**

**Procedimento para o exercício dos direitos de informação, adenda à convocatória, apresentação de propostas de deliberação, participação, representação e voto à distância em relação à realização da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas**

**I. INTRODUÇÃO**

A organização e funcionamento da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (doravante, indistintamente “EDPR” ou “Sociedade” ou “Empresa”), incluindo a solicitação de representação dos Acionistas, o exercício da referida representação e o voto à distância pelos Acionistas, a receção, a validação e o cômputo de votos e delegações, assim como o exercício do direito de informação e adenda à convocatória pelos acionistas, está regulada nos Estatutos da EDPR, bem como na Lei de Sociedades de Capital (“*Ley de Sociedades de Capital*”), no Regulamento do *Registro Mercantil* espanhol e noutras disposições legalmente aplicáveis.

Para maior transparência e garantia dos direitos dos acionistas no exercício dos poderes que lhes são conferidos pelos Artigos 14.º e 15.º dos Estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade decidiu aprovar o presente Guia do Acionista, a propósito da realização da Assembleia

Geral de Acionistas. Este documento, que descreve as regras sobre o exercício dos direitos de informação, adenda à convocatória, participação, representação e voto à distância (doravante, “**Guia do Acionista**”) que se coloca à disposição dos Acionistas no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)) e no Departamento de Relação com Investidores da Sociedade, sito na calle Serrano Galvache, nº 56, Edificio Olmo, 7ª planta, 28033, Madrid.

O presente Guia do Acionista é aprovado e será publicado, tendo em vista a realização da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que o Conselho de Administração da EDPR concordou convocar para a cidade de Oviedo, em Espanha, nos escritórios da sociedade localizadas na Calle Doctor Casal número 3-5, no dia **12 de abril de 2021, pelas 12:00 horas**, em primeira convocatória ou, no caso de não se alcançar o quórum necessário, em segunda convocatória, no dia **13 de abril de 2021**, no mesmo lugar e hora, com o fim de discutir e deliberar sobre os pontos compreendidos na Ordem do Dia, incluída no anúncio de convocatória.

## II. DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACIONISTAS

### 1. Disponibilização da respetiva documentação aos acionistas

A convocatória da Assembleia Geral de Acionistas é publicada, de acordo com o disposto na legislação aplicável e os Estatutos, no Boletim Oficial do *Registro Mercantil* espanhol e no site da Sociedade, durante os 30 dias anteriores à data da realização da Assembleia. A convocatória é igualmente publicada no site da entidade gestora do mercado regulado (NYSE Euronext, Lisbon) e nos sites da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), e da *Comisión Nacional del Mercado de Valores* (CNMV) em [www.cnmv.es](http://www.cnmv.es). Simultaneamente à publicação do anúncio da Convocatória, é publicada no site da CMVM a documentação que se disponibiliza para os acionistas relativa à Assembleia Geral.

Da mesma forma, no momento em que se publique o anúncio da convocatória colocar-se-á à disposição dos acionistas, no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)), toda a informação e documentação referente à Assembleia Geral de Acionistas. Assim e no que se refere a esta Assembleia Geral, estarão disponíveis, no referido site, os seguintes documentos:

- (i) o anúncio da convocatória da Assembleia Geral Ordinária;
- (ii) o número total de ações e direitos de voto na data da Convocatória;
- (iii) um modelo de carta para a manifestação da intenção de participar na Assembleia, um modelo de carta de representação e um modelo do boletim de voto mediante correspondência postal. Em todo o caso, disponibilizam-se os links para o site onde se disponibiliza as vias informáticas para o exercício da manifestação de intenção de participar, bem como para a votação dos pontos da Ordem do Dia;
- (iv) os textos integrais das propostas de deliberação (incluindo, caso aplicável, e à medida que vão sendo disponibilizadas, as dos acionistas) dos pontos da Ordem do Dia que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, bem como os relatórios obrigatórios que, quando apropriado, devem ser disponibilizados aos acionistas no momento da convocatória. Como apoio a estas propostas, publicar-se-ão no site os seguintes documentos de apoio:

- as contas anuais individuais da Sociedade (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração nas Alterações no Património Neto, Demonstração de Fluxos de Caixa e Notas) e consolidadas (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração nas Alterações no Património Neto, Demonstração de Fluxos de Caixa e Notas) com as respetivas sociedades dependentes correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2020 e que foram apresentadas pelo Conselho de Administração na reunião que teve lugar no dia 23 de Fevereiro de 2021. Também se anexarão os relatórios de auditoria;
- o Relatório de Gestão Individual da Sociedade e o Consolidado com as respetivas sociedades dependentes, incluindo este último, o Estado sobre Informação não Financeira, apresentados pelo Conselho de Administração em 23 de Fevereiro de 2021;
- o Relatório de Governo Corporativo do exercício de 2020;
- a declaração sobre a Política de Remuneração dos dirigentes da Sociedade;
- os certificados do Secretário do Conselho de Administração em relação às declarações de responsabilidade dos Administradores na preparação dos documentos financeiros e do relatório de gestão;
- o relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de aumento de capital, com exclusão do direito de subscrição preventiva e a conseqüente alteração dos estatutos;
- o relatório do perito independente sobre a exclusão dos direitos de subscrição preventiva no referido aumento de capital;

(v) o presente Guia do Acionista; e

(vi) os textos consolidados em vigor (Estatutos e outras Regulamentações aplicáveis).

Os acionistas terão o direito a examinar os documentos acima referidos na sede social, sita na Plaza del Fresno, n.º 2, (33007), em Oviedo, Espanha, e a solicitar a entrega ou envio gratuito dos mesmos.

A Sociedade realizará os seus melhores esforços para integrar no seu site ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)), com a brevidade possível, as versões traduzidas da informação e dos documentos principais relacionados com a Assembleia. No caso de ocorrer alguma discrepância entre as diferentes línguas, prevalecerá em qualquer caso a versão em língua espanhola, dos referidos documentos.

## 2. Direito de informação prévio à realização da Assembleia Geral de Acionistas

Desde a publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral e até ao quinto (5º) dia anterior, inclusive, ao previsto para a sua realização em primeira convocatória, os acionistas poderão solicitar, por escrito, as informações ou clarificações que considerem pertinentes com relação aos assuntos compreendidos na Ordem do Dia. Estas consultas poderão solicitar-se mediante a entrega em mão ou mediante o seu envio por carta ao Departamento de Relações com Investidores da Sociedade, sito na Calle Serrano Galvache, nº 56, Edificio Olmo, 7ª planta,

Madrid 28033 ou para o correio eletrónico [ir@edpr.com](mailto:ir@edpr.com). Este pedido de informação poderá também realizar-se através do telefone +34 902 830 700 entre as 9:00 e as 19:00 horas.

Os pedidos de informação referidos deverão ser acompanhados do nome completo do acionista requerente, o número de ações de que seja titular, a conta de valores onde as mesmas estejam depositadas e as restantes circunstâncias que se especifiquem no site da Sociedade. Deverá apresentar-se o documento relevante que acredite a sua condição de acionista – cópia do certificado de titularidade das ações – para que, no caso de a Sociedade o considerar necessário, se possam comparar os dados fornecidos com aqueles que sejam indicados pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa, com sede no Porto 4100-138 (Portugal), Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, em Portugal, com o Número de Identificação Fiscal de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória Comercial do Porto PT 502 962 275 (“INTERBOLSA”).

### 3. Direito de informação dos Acionistas durante a Assembleia Geral

Sem prejuízo do indicado no número anterior, os acionistas poderão exercer o seu direito de solicitar informação durante a realização da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos previstos na lei e nos Estatutos da Sociedade.

## **III. ADENDA À CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os acionistas, conforme legislação aplicável, poderão solicitar que se publique um complemento à convocatória da Assembleia Geral incluindo um ou mais pontos da Ordem do Dia e as respetivas propostas de resolução.

O exercício destes direitos deverá realizar-se por meio de notificação válida, dirigida ao Secretário do Conselho de Administração. Esta notificação deverá ser recebida na sede social da Sociedade dentro dos cinco (5) dias seguintes à publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral.

Tal notificação deverá indicar o nome ou denominação social do acionista ou acionistas requerentes, anexando-se a documentação relevante (cópia do certificado de titularidade das ações que acredite a sua condição de acionista legitimado para requerer uma adenda à convocatória com o fim de se poder comparar esta informação com a facultada pela INTERBOLSA –, o conteúdo do ponto ou pontos que o acionista deseje incluir). Nos casos em que por lei seja necessário, o acionista poderá requerer ao Conselho de Administração, ou suas comissões, que inclua, também, a proposta ou propostas e o relatório ou relatórios justificativos das propostas referentes aos pontos a incluir na adenda. A adenda à convocatória publicar-se-á, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência em relação à data indicada para a realização da Assembleia em primeira convocatória, e da mesma forma usado para a publicação da convocatória.

O Conselho de Administração da Sociedade decidiu delegar no Presidente do Conselho de Administração, no Secretário do Conselho de Administração e no Vice-Secretário da Sociedade, os poderes necessários, para que, qualquer um deles, indistintamente, em nome e em representação do Conselho de Administração, possa realizar os atos que sejam necessários relativamente à adenda à convocatória, incluindo os necessários para a sua publicação.

#### IV. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Todos os acionistas têm direito de participação na Assembleia Geral, a solicitar informações e esclarecimentos que considerem relevantes sobre os pontos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia, a participar nas suas deliberações e a votar.

Para o exercício do direito de assistência, solicita-se aos acionistas que tenham intenção de participar na Assembleia Geral o comuniquem por escrito até ao final do sexto (6.º) dia de negociação anterior ao do dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas, ou seja até ao final do dia **31 de março de 2021** em primeira convocatória, e até ao final do dia **1 de abril de 2021** em segunda convocatória, tanto:

- i. ao Presidente da Assembleia de Acionistas através do formulário (que poderá ser enviado aos escritórios da sociedade localizadas na Calle Doctor Casal nº 3-5. CP 33001, Oviedo (Espanha), para o endereço de correio eletrónico [shareholdersedpr@edpr.com](mailto:shareholdersedpr@edpr.com)), ou através de plataforma online. Ambas as opções encontram-se disponíveis para estes efeitos no site ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)); e
- ii. à entidade ou entidades encarregadas do registo escritural das ações.

Para assistir à Assembleia Geral, os acionistas deverão ter as ações inscritas em seu nome no correspondente registo escritural no (5.º) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas, ou seja, no dia **1 de abril de 2021** quer esta se realize em primeira convocatória, ou no dia **6 de abril de 2021** em segunda convocatória. Esta circunstância deverá acreditar-se através do oportuno certificado de titularidade que indique o número de ações registadas em nome do acionista no quinto (5.º) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas. Este certificado deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas até ao final do dia **1 de abril de 2021** em primeira convocatória, ou no dia **6 de abril de 2021** em segunda convocatória, pela entidade ou entidades encarregues de manter o registo das anotações em conta, para os escritórios da sociedade localizados na Calle Doctor Casal nº 3-5, CP 33001, Oviedo (Espanha), ou para o endereço de correio eletrónico [shareholdersedpr@edpr.com](mailto:shareholdersedpr@edpr.com); sem que haja necessidade de bloqueio prévio das ações até à data da Assembleia Geral. Este certificado de titularidade deve referir-se à posição de ações às 0:00 horas do dia **1 de abril de 2021**. No caso da segunda convocatória, se referirá à posição ao número de ações detidas a **6 de abril de 2021**.

Com o fim de acreditar a identidade dos acionistas, ou de quem validamente os represente, poderá ser solicitada aos participantes, à entrada do local onde se realize a Assembleia Geral, a demonstração da sua identidade por meio da apresentação do Documento Nacional de Identidade ou de qualquer outro documento oficial geralmente aceite para estes efeitos, assim como os documentos que lhe confirmam os poderes de representação relevantes.

## V. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

### 1. Direito de representação

De acordo com o disposto no Artigo 15º dos Estatutos, qualquer acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral de acionistas por meio de outra pessoa (ainda que não acionista). Os acionistas que desejem fazer uso deste direito de representação deverão fazê-lo conferindo a representação para esta Assembleia em particular mediante correspondência postal, que deverá estar em poder da Sociedade dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, indicando o nome do representante. As cópias dos documentos que acreditem a representação poderão ser entregues nos escritórios da sociedade localizadas na calle Doctor Casal, número 3-5 CP 33001, Oviedo (Espanha), ou enviadas para o endereço de correio eletrónico [shareholdersedpr@edpr.com](mailto:shareholdersedpr@edpr.com). O documento original da carta de representação devidamente preenchido e assinado deve ser mantido para apresentação no dia da Assembleia nas mesas de registo dos acionistas.

A representação para participar na Assembleia Geral poderá ser conferida por meio da utilização, se assim for o caso, da seguinte minuta:

*“De acordo com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, confiro a minha representação para esta Assembleia Geral de Acionistas a ..... ou, na ausência de nomeação expressa, entende-se conferida a representação ao Presidente do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A., que votará favoravelmente as propostas de deliberação que sejam formuladas pelo Conselho de Administração relativamente aos diferentes pontos incluídos na Ordem do Dia, salvo instruções de votação em contrário, indicadas no quadro seguinte. Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas de deliberação adicionais àquelas que foram propostas pelo Conselho de Administração, relativamente aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda ser mais favorável aos interesses do acionista representado. No caso de ocorrerem situações de conflito de interesses do representante na votação de alguns dos pontos submetidos à Assembleia Geral, a representação considerar-se-á conferida ao Presidente. No caso de conflito deste, entender-se-á conferida ao Secretário da Assembleia, salvo indicação em contrário.”*

Os Acionistas têm à sua disposição um modelo da carta de representação no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)). Poderá ser ainda solicitado ao Departamento de Relações com Investidores através do telefone +34 902 830 700 entre as 9:00 e as 19:00 horas, ou através do correio eletrónico [ir@edpr.com](mailto:ir@edpr.com).

A carta de representação deverá ser preenchida e assinada pelo acionista e pelo representante, sem cuja aceitação não se poderá exercer representação. Para este efeito, o representante deverá, também, assinar o documento de representação.

A pessoa a quem seja conferida a representação deverá exercê-la participando pessoalmente na Assembleia, no local e dia indicado para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião. Deverá entregar o documento original de representação nas mesas de registo de entrada dos acionistas.

## 2. Prazo de receção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos e para que seja considerada válida, a representação conferida por meio de comunicação postal deverá ser recebida pela Sociedade, num dos locais indicados no número anterior, dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **10 de abril de 2021** em primeira convocatória, ou no dia **11 de abril de 2021** em segunda convocatória.

Posteriormente ao prazo indicado, só se admitirão as representações conferidas por escrito que sejam apresentadas pessoalmente nas mesas de registo de identificação dos acionistas, no local e dia indicados para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião.

## 3. Representações a favor dos membros do Conselho de Administração

Quando a representação for conferida a favor de algum membro do Conselho de Administração da Sociedade por meio de correspondência postal, entende-se que a comunicação da delegação está realizada com a receção pela Sociedade dessa mesma correspondência postal.

Informam-se os acionistas que todos os membros do Conselho de Administração manifestaram a sua decisão pessoal de assumir e aceitar, salvo razões legais ou estatutárias que obriguem à rejeição, todas as representações que lhes tenham sido individualmente conferidas, tendo acordado o Conselho de Administração, por unanimidade, que ficasse a constar da ata tal decisão unânime e pessoal. Em consequência, não será necessário que os membros do Conselho de Administração assinem, de forma individualizada, a aceitação das delegações a seu favor.

## 4. Sentido de voto

Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas alternativas às do Conselho de Administração, em relação aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda mais favorável aos interesses do acionista representado, salvo quando o acionista não tenha outorgado poderes para tal, caso em que se tem por entendido que o acionista instruiu o seu representante para que se abstenha na votação.

## 5. Outras disposições sobre a representação

- Qualquer delegação de representação recebida na Sociedade que não especifique o nome da pessoa a quem se confere aqueles poderes, entender-se-á como conferido ao Presidente do Conselho de Administração.
- Quando se deleguem ou se presumam delegados os poderes de representação a favor do Presidente do Conselho de Administração e este se encontrar numa situação de conflito de interesses na sua posição como representante na votação de algum ou alguns dos pontos da Ordem do Dia da Assembleia Geral, transfere-se automaticamente a representação para o Secretário da Assembleia Geral, salvo indicação em contrário do representado.

- Da mesma forma, salvo indicação expressa em contrário, caso em que se entenderá que o acionista representado instruiu o representante para que se abstenha, a representação estender-se também a propostas sobre pontos da Ordem do Dia propostos pelos acionistas em conformidade com a Lei ou sobre os assuntos que a Lei permita discutir e deliberar na Assembleia Geral, ainda que os mesmos não estejam referidos na Ordem do Dia. Em ambos os casos, o representante exercerá o voto no sentido que entenda mais favorável aos interesses do acionista que representa.
- O acionista que confira a sua representação por meio de correspondência e não assinale algum ou alguns dos espaços destinados a dar instruções de voto relativamente aos pontos da Ordem do Dia, entender-se-á que instruiu o seu representante para votar a favor das respetivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

## **VI. DIREITO DE VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO À DISTÂNCIA**

### **1. Direito de voto**

Em conformidade com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, cada ação, cujo titular se encontre presente ou representado na Assembleia Geral, dará direito a um voto.

### **2. Voto à distância**

De acordo com o previsto no Artigo 15.º dos Estatutos, os acionistas poderão votar sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na Ordem do Dia por correio postal ou por meio de comunicação eletrónica.

### **3. Voto por correspondência postal**

Para a emissão do voto por correspondência, o acionista deverá solicitar a documentação necessária para exercer esse direito à Sociedade através do Departamento de Relações com Investidores sito na calle Serrano Galvache, nº 56, Edifício Olmo, 7ª planta, 28033 Madrid ou através do correio eletrónico [ir@edpr.com](mailto:ir@edpr.com). O pedido poderá também ser feito através do contacto telefónico +34 902 830 700 entre as 9:00 e as 19:00 horas. Esta solicitação, na qual deverá constar o domicílio do acionista ou o correio eletrónico, deverá ser recebida pela Sociedade com um prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. O acionista receberá, no domicílio indicado ou, se for o caso, no seu correio eletrónico (conforme o indicado pelo acionista), a documentação necessária para exercer o seu direito de voto por correspondência, entre a qual se inclui o boletim de voto e um envelope gratuito para a sua devolução. O Acionista deverá indicar neste boletim o sentido do seu voto – a favor ou contra – ou a sua abstenção, marcando com uma cruz o correspondente espaço do quadro que incluirá esse boletim.

Do mesmo modo, o modelo do boletim de voto também está à disposição dos acionistas no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)).

Depois de preenchido e assinado, o boletim de voto deverá ser remetido aos escritórios da Sociedade localizados na Calle Doctor Casal, nº 3-5, Oviedo (Espanha) (recomenda-se aos acionistas residentes em Portugal façam o envio através do correio eletrónico ou por via telemática). O certificado de titularidade das ações deverá ser emitido de acordo com os termos da secção IV do presente Guia do Acionista.

#### 4. Voto por comunicação eletrónica

Os acionistas com direito de participação na Assembleia poderão exercer o seu direito de voto por comunicação eletrónica. Para tal, deverão manifestar essa intenção através do link incluído no site ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)). Esta manifestação de vontade, na qual o acionista deverá indicar um endereço de correio eletrónico, deverá ser recebida pela Sociedade com uma antecedência mínima de seis (6) dias úteis em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral (**31 de Março de 2021** será a data limite para solicitar a primeira convocatória, e o dia **1 de abril de 2021** para a segunda convocatória). De seguida, o acionista receberá um correio eletrónico no endereço indicado com um nome de utilizador (*username*) e um código identificador (*password*); e que deverão ser indicados nos espaços correspondentes do *link* incluído no site para poder exercer o seu direito de voto.

O certificado de titularidade das ações deverá ser emitido de acordo com os termos da secção IV do presente Guia do Acionista.

#### 5. Prazo de receção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, o voto emitido por comunicação postal ou eletrónica deverá ser recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **11 de abril de 2021**.

Posteriormente ao prazo indicado, só serão aceites os votos presenciais emitidos na Assembleia Geral pelo acionista titular que cumpra os requisitos de participação na Assembleia Geral ou pela pessoa que o represente validamente.

#### 6. Presença na Assembleia dos Acionistas que emitam o seu voto por correspondência

O acionista que emita o seu voto por correspondência postal ou eletrónica será considerado como presente para efeitos da constituição da Assembleia Geral.

#### 7. Sentido de voto

O acionista que emita o seu voto por meio de correspondência postal ou eletrónica e não assinale algum ou alguns dos espaços destinados a indicar o voto em relação aos pontos da Ordem do Dia, entender-se-á que pretende votar a favor das respetivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

## VII. DISPOSIÇÕES COMUNS À REPRESENTAÇÃO E AO VOTO À DISTÂNCIA

### 1. Revogação da representação e do voto à distância

A representação conferida por meio de correspondência postal poderá ser considerada sem efeito por revogação expressa do acionista, efetuada pelo mesmo meio empregue para conferir tal representação e dentro do prazo estabelecido para conferi-la ou por meio da participação pessoal do acionista à Assembleia Geral.

O voto emitido por correspondência postal ou eletrónica ficará sem efeito por revogação posterior e expressa do acionista, efetuada pelo mesmo meio empregue para a emissão e dentro do prazo estabelecido para esta ou através da participação pessoal à Assembleia Geral, do acionista que tiver emitido o voto por correspondência, ou pela participação pessoal do seu representante.

### 2. Regras de hierarquia entre representação, voto à distância e presença na Assembleia

- Como regra geral, considera-se que o acionista que tenha enviado o voto à distância ou o documento em que confere poderes de representação à distância, expressou a pretensão de votar à distância, ou ser representado e não assistirá à Assembleia Geral, a menos que haja prova em contrário ou que compareça.
- A presença pessoal do Acionista representado na Assembleia Geral de Acionistas implicará a revogação da representação outorgada, seja qual for a forma em que esta tivesse sido conferida, ou do voto emitido à distância.
- Igualmente, a presença pessoal do representante na Assembleia Geral, seja qual for a forma em que lhe tenha sido conferida a representação, tornará ineficaz o voto emitido à distância por correspondência postal ou eletrónica.
- Se o acionista votar por meio de correspondência postal ou eletrónica mais de uma vez, considerar-se-á válido o último voto recebido pela Sociedade, considerando-se ineficazes os anteriores.

## VIII. VOTOS E DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO RECEBIDOS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARREGUES DOS REGISTOS ESCRITURAIS

As instruções de voto ou de representação dos acionistas que atuem através de uma ou mais entidades depositárias, entidades encarregues dos registos escriturais, entidades de custódia de valores ou intermediários financeiros, serão recebidas através de qualquer meio válido de comunicação (carta, fax, etc.) enviado pela(s) entidade(s) depositária(s), relevante(s) utilizando o modelo aprovado pelo Conselho de Administração ou outro modelo diferente que tenha um conteúdo similar e no qual, em qualquer caso, se indique o nome do acionista, o número de ações de que é titular e a indicação do sentido de voto ou da representação. Além disso, deverá ser enviada à Sociedade uma comunicação em que conste a(s) autorização(ões) expressa(s) do(s) titular(es) das ações à correspondente(s) entidade(s) para emitir e assinar, em seu nome, qualquer documentação relacionada com a representação na Assembleia Geral da EDPR, prevista para o dia **12 de abril de 2021** em primeira convocatória e, em segunda convocatória, no dia **13 de abril de 2021**.

## IX. GARANTIAS DO ACIONISTA

### 1. Procedimento de verificação

- A Sociedade reserva-se o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto e representação eletrónicos quando quaisquer razões de ordem técnica ou de segurança o requeiram ou imponham, informando os acionistas sobre essa decisão e sem prejuízo da validade dos votos emitidos e dos direitos de participação e representação dos acionistas.
- A Sociedade não será responsável pelos prejuízos causados ao acionista em resultado de avaria, sobrecarga, falha na ligação ou qualquer outra eventualidade de índole igual ou similar, que, por motivos alheios à Sociedade, impeçam a utilização dos mecanismos de voto e representação eletrónicos.
- A Sociedade reserva-se o direito de, em relação a qualquer dos meios de votação à distância ou de exercício do voto por representação, adotar as medidas que considere convenientes para comprovar a identidade do remetente ou assinante e a autenticidade e integridade da comunicação de voto ou representação recebida, de acordo com o Artigo 15.º dos Estatutos.
- A Sociedade poderá anular os votos por correspondência recebidos quando existam dúvidas razoáveis sobre a validade da comunicação ou a vontade do acionista.
- Os acionistas que o desejem e não sejam residentes em Espanha, poderão consultar o Departamento de Apoio ao Investidor através do telefone n.º +34 902 830 700, de 2.ª a 6.ª feira, entre 9:00 e as 19:00 horas, por correio para a morada C/ Serrano Galvache, n.º 56, Edificio Olmo, 7.º andar, 28033 Madrid, ou por correio eletrónico para o endereço [ir@edpr.com](mailto:ir@edpr.com). O referido Departamento de Apoio ao Investidor poderá adotar, se assim for o caso, as medidas necessárias para adaptar os mecanismos de representação e voto por correspondência às especiais circunstâncias dos mencionados acionistas.

### 2. Proteção de dados de natureza pessoal

Em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE) 2016/679 e com a Lei Orgânica espanhola 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à proteção de dados pessoais, serve a presente para informar os interessados de que os respetivos dados pessoais serão tratados pela EDP Renováveis, S.A. (doravante, “Responsável” ou “Sociedade” indistintamente), com a finalidade de gerir o exercício ou a delegação do seu direito de assistência e voto na Assembleia Geral de Acionistas, quer sejam os seus dados obtidos pelo acionista, ou sejam facultados para este efeito às entidades bancárias e às sociedades e agências de valores nas quais os referidos acionistas tenham depositadas ou sob custódia as suas ações (em cujo caso serão tratados os seus dados de identificação, de contacto e relativos à sua situação acionista); elaborar uma lista de participantes e, por fim, gerir o correto funcionamento e desenvolvimento da relação acionista existente com o interessado.

O interessado poderá exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade dirigindo-se ao Departamento de *Compliance*, A/C Serrano Galvache, nº 56, Edificio Olmo, 6ª planta, 28033 Madrid, anexando fotocópia do cartão de cidadão ou

passaporte, ou através do endereço de correio eletrónico [complianceofficer@edpr.com](mailto:complianceofficer@edpr.com). Por fim, se o titular dos dados considerar que os direitos que lhe são conferidos pela legislação de proteção de dados aplicável foram violados pelo Responsável, poderá apresentar reclamação à Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, consulte a Política de Privacidade disponível na secção dedicada a esta Assembleia de Acionistas, no site da Sociedade.

### 3. Procedimento de controlo, registo e voto

Antes da abertura da Assembleia Geral, o Presidente da mesma ou, por sua delegação, o Secretário, tornará públicos os dados provisórios relativos ao número de acionistas com direito a voto que se consideram presentes na reunião, seja pessoal e fisicamente, por meio de representação ou por exercício do voto à distância, indicando a sua participação no capital. Em face da divulgação desses dados, o Presidente da Assembleia de Acionistas declarará a mesma validamente constituída e dará início à reunião.

Posteriormente, mas não depois de finalizar o período destinado às intervenções, proceder-se-á a contagem final da lista dos participantes e o Presidente da Assembleia de Acionistas ou, por sua delegação, o Secretário, fará a contagem dos dados globais que resultem da lista, indicando o número de acionistas com direito a voto, presentes e representados, que tenham participado na reunião (incluindo aqueles que tenham exercido o seu direito de voto à distância), o número de ações correspondentes a uns e outros e a percentagem do capital que representam.

Uma vez comunicados publicamente os referidos dados, pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembleia Geral de Acionistas, o Presidente, se esse for o caso, declarará com carácter definitivo que a Assembleia de Acionistas está devida e validamente constituída.

Uma vez finalizadas as intervenções dos acionistas, iniciar-se-á o processo de adoção das deliberações que seguirá a Ordem do Dia prevista na convocatória. As deliberações serão adotadas de acordo com disposto no Artigo 17.º dos Estatutos, por consentimento geral da Assembleia fazendo-se constar na ata a oposição dos acionistas que se manifestem nesse sentido.

Não é necessário que o Secretário leia, previamente, o texto integral das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração se os mesmos tiverem sido publicados no site da Sociedade, desde a data de publicação do anúncio de convocatória da Assembleia Geral.

### 4. Ata notarial da Assembleia Geral

O Conselho de Administração concordou requerer a presença de um Notário da Ilustre Ordem de Notários das Astúrias para que redija a Ata da Assembleia, em conformidade com o disposto no Artigo 203.º da Lei de Sociedades de Capital ("*Ley de las Sociedades de Capital*").

## **X. INFORMAÇÃO ADICIONAL AOS ACIONISTAS**

### 1. A realização previsível da Assembleia Geral em primeira convocatória

Ainda que no anúncio da convocatória estejam previstas duas convocatórias em conformidade com a Lei de Sociedades de Capital ("*Ley de las Sociedades de Capital*"), o Conselho de Administração informa os acionistas que, previsivelmente, a Assembleia realizar-se-á, em primeira convocatória, no dia **12 de abril de 2021**, pelas **12:00 horas**.

**EDP Renováveis, S.A.**